
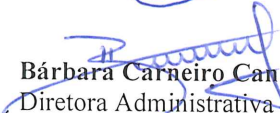




Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP 31/01/2023

No trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 15:30 horas, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSP composta pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Bárbara Carneiro Caniçali, a Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Sra. Odylea Oliveira De Tassis, e a Diretora de Gás Canalizado e Energia, Sra. Debora Cristina Niero, secretariados pela Chefe de Gabinete Maria Aparecida Cezanhock. A Diretora Presidente Sra. Joana Moraes Resende Magella, teve sua ausência justificada por estar em gozo de férias **1 - Aprovação das minutas do Aditivo N° 1 ao CONTRATO NMG 2022-25, do CONTRATO NMG 2024-28 e do CONTRATO NMG 2024-32 de compra e venda de gás natural e alteração da tarifa do gás. Processo 2021-K6NX6 e 2022-R4J43.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que fez uma explanação sobre o processo as demais Diretoras, esclarecendo que o assunto foi avaliado pela equipe técnica mediante pareceres técnicos PT/DE/GGN N° 007/2023 e ARSP/DP/ASTET N° 02/2023 e apresentou seu voto pela aprovação das minutas do Aditivo N° 1 ao CONTRATO NMG 2022-25, do CONTRATO NMG 2024-28 e do CONTRATO NMG 2024-32 de compra e venda de gás natural, também denominados contratos de suprimento ou de aquisição de gás, a serem celebrados entre a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás) e a Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS), em conformidade com a cláusula 8.7.2 do Contrato de Concessão e Resolução ARSP n°025/2018. Esclareceu que mediante ofício ES GÁS/DPR N° 86/2022, a ES Gás informou que, após meses de negociação com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS com objetivo de construir uma solução comercial negociada entre as partes para resolver o encerramento de controvérsias relativas ao preço do suprimento de gás durante o ano de 2022 e estabelecer condições comerciais para o fornecimento de gás natural adequadas à realidade do mercado da ES Gás, foi firmado em 28/12/2022, um Termo para Encerramento de Pendências (TEP) de forma a promover o encerramento da arbitragem e possibilitar a extinção da Ação Civil Pública n° 5000284-80.2022.8.08.0024 (sob registro anterior n° 0017766-63.2021.8.08.0024) e da Ação Civil Pública n° 5000335-91.2022.8.08.0024, sendo condição precedente para eficácia das negociações firmadas mediante o TEP, o encerramento das mencionadas ações em âmbito judicial e ato contínuo ao encerramento das ações, a aprovação pela ARSP de aditivo e contratos de suprimento de gás que fazem parte do TEP. Conforme sentenças judiciais proferidas em 30 de janeiro de 2023 e diante dos dispositivos acordados no Termo de Encerramento de Pendências, a 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde extinguiu as referidas ações civis públicas, revogando as decisões liminares que modificaram as condições de suprimento de gás entre concessionária e PETROBRAS até a data, restando a aprovação pelo Regulador, do aditivo e dos contratos de aquisição de gás negociados. Ante ao exposto, a relatora ainda considerou em seu voto: i) os esclarecimentos prestados pela concessionária; ii) que cabe a ARSP aprovar contratos de suprimento e aditivos sob a ótica regulatória; iii) que a celebração dos contratos e aditivo apresentados, constituíram em conjunto, uma alternativa para o encerramento da arbitragem e das ações judiciais mencionadas; iv) que os instrumentos contratuais objetivam a continuidade do suprimento de gás natural para a concessão; v) e as sentenças judiciais proferidas que revogaram as liminares diante da celebração do TEP. A diretora apresentou as principais condições estabelecidas no termo aditivo e contratos de aquisição, tal como vigência, quantidade diária contratada (QDC), cláusulas de precificação do gás e de reajuste, destacando que para 2023, as cláusulas ajustadas entre ES Gás e PETROBRAS para os volumes contratados e preço do gás dispostas no 1º Termo Aditivo ao contrato com vigência em 01/01/2022, referido como Contrato NMG 2022-2025, não sofreram alterações em relação as condições originalmente firmadas no contrato de suprimento. Já a partir de 2024, o desenho de suprimento de gás pela PETROBRAS obedecerá aos dois novos contratos citados, ambos do tipo firme inflexível, sendo um instrumento com vigência de 2024 a 2028, e outro válido para o período de 2024 a 2032. Registrou que os contratos com vigência a partir de 2024 alteram as condições de precificação atuais, no que diz respeito a: (i) inserção de parcela fixa (PF), independente do preço do *Brent* (ii) a alteração da forma de definição do preço do *Brent*, que passará a observar a média das cotações diárias de contratos futuros (para o

primeiro mês disponível), do *Brent Crude Future* – publicado pela ICE – *Intercontinental Exchange*, em lugar das informações do *Brent Dated Mid*, editadas pela *Platts*, que por sua vez observam os valores de carregamento físico de petróleo bruto previstos para o período de 10 dias a um mês da data de divulgação. A inserção da parcela fixa é resultado das condições de ajuste comercial/jurídico entre as partes para o encerramento do imbróglgio judicial, alheias à alçada regulatória. Em relação à mudança na definição da variação dos preços do *Brent*, parte fundamental do cálculo da parcela da molécula, entendeu que a alteração manterá o uso de informações que refletem o preço da commodity, com a vantagem de garantir maior transparência, uma vez que os dados do *Brent Crude Future* fornecidos pela Intercontinental Exchange (ICE) são divulgados publicamente, sendo possível obter inclusive seu histórico por meio de portais especializados em mercado financeiro, de forma gratuita. Reforçou que nos termos da Cláusula 8.6 do contrato de concessão, que cabe a concessionária contratar gás e transporte em quantidades, qualidade e prazos que atendam às necessidades dos usuários cativos, de modo que a sua aquisição, quando considerados preço, forma de pagamento, condições de reajuste, entre outros fatores, assegurem condições de continuidade, de regularidade e de segurança. Ressalvou ainda que a sugestão da aprovação dos documentos não implica em qualquer defesa ou concordância quanto aos valores e garantias negociados, uma vez que foge do âmbito regulatório estadual e conseqüentemente da competência da ARSP e que as análises apresentadas buscaram refletir as condições estabelecidas no contrato de concessão quanto à aquisição do gás para atendimento ao mercado da concessionária, diante do cenário atual. A diretora apresentou ainda que por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 04/2023, a ES Gás pleiteou homologação do preço do gás, a partir de 1º de fevereiro de 2023, apresentando dentre outros, os dados referentes à composição do preço do gás, conforme contrato firmado com a PETROBRAS e considerando a ocorrência de cessação da medida judicial. Em decorrência das referidas sentenças judiciais, e em virtude da Cláusula 12.12.1,12.13 e Cláusula IV, do Anexo I do Contrato de Concessão, cabe a este Regulador homologar o reajuste tarifário mediante aplicação da metodologia de reajuste prevista no contrato de suprimento. Desta forma, em defluência das cláusulas previstas no contrato de suprimento entre a Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás e a Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS e constatado que o 1º termo aditivo ao contrato NMG 2022-2025, não altera as condições de precificação do gás nem as quantidade diárias contratadas (QDC) previstas para o ano de 2023 quando considerado o contrato originalmente firmado, e diante da existência de mais de um supridor de gás, a nova tabela de tarifas sem tributos decorrente dessa aprovação entra em vigor em 01/02/2023, cujo reajuste representa um impacto de 3,25% na tarifa média. Por fim, votou para que a concessionária seja comunicada da homologação da tabela de tarifas a partir de 01/02/2023 e da aprovação das minutas do Aditivo Nº 1 ao CONTRATO NMG 2022-25, do CONTRATO NMG 2024-28 e do CONTRATO NMG 2024-32 de compra e venda de gás natural mencionados e que as versões finais deverão ser assinadas pelas partes e encaminhadas posteriormente a ARSP. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. Nada mais a ser deliberado encerrou-se às 16:45 horas e eu Maria Aparecida Cezanhock, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai rubricada por mim  e assinada pelos componentes da Diretoria Colegiada.


Bárbara Carneiro Caniçali
Diretora Administrativa e Financeira
Diretora Presidente - Respondendo


Odylea Oliveira De Tassis
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Respondendo


Debora Cristina Niero
Diretora de Gás Canalizado e Energia - Respondendo